



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 80

9 de junho de 2020

Conselho de Ministros de 9 de junho de 2020

De acordo com o [Comunicado do Conselho de ministros de 9 de junho de 2020](#), foram aprovadas vários diplomas e medidas, sendo de salientar os seguintes:

- Aprovação da **proposta de Lei do Orçamento Suplementar para 2020**, que contempla um conjunto de medidas, nomeadamente:
 - O estabelecimento de um **regime especial de dedução de prejuízos fiscais**;
 - No que se refere aos **pagamentos por conta** em sede de **IRS e de IRC**, procede-se a um ajustamento às regras e formas de pagamento relativas aos pagamentos devidos no período de tributação de 2020;
 - **Reinstituição do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento (CFEI II)**, criando-se uma dedução para as despesas de investimento realizadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, com a obrigação de manutenção de postos de trabalho durante um período de três anos;
 - Prevê um **regime excepcional de pagamento em prestações** para dívidas tributárias e dívidas à Segurança Social;
 - Uma autorização legislativa para o Governo poder criar um **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas** em situação de crise empresarial que é definido em função da quebra de faturação e permitindo a redução de período normal de trabalho, estabelecendo limitações aos despedimentos e à distribuição de dividendos.
- No quadro do **Programa de Estabilização Económica e Social (PEES)**, foram aprovados vários diplomas, nomeadamente:
 - **Decreto-lei** que altera medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

As principais linhas orientadoras da atualização deste diploma passam pela extensão da vigência da moratória, pelo alargamento do universo de potenciais beneficiários e ainda pelo alargamento do âmbito das operações de crédito que à mesma poderão ficar sujeitas.

Neste âmbito, é de salientar, que o prazo de **vigência das moratórias é prorrogado**, de forma genérica, até 31 de março de 2021, abrangendo

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

automaticamente as entidades beneficiárias que a ela tenham aderido, exceto quando comuniquem a sua oposição até ao dia 20 de setembro de 2020. O regime passa a ser aplicável também a cidadãos que não tenham residência em Portugal, abrangendo assim os cidadãos emigrantes.

O **pedido de novas moratórias** tem como data limite 30 de junho de 2020, data a partir da qual o regime fica fechado às moratórias pedidas até essa data.

- Foi **prorrogada a declaração de situação de calamidade** até às 23:59 do próximo **dia 28 de junho**, dando continuidade ao processo de desconfinamento em curso, pelo que:
 - **Mantém-se** a necessidade de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos;
 - As **principais alterações** (aplicáveis a partir de 15 de junho) face à terceira fase de desconfinamento são as seguintes:
 - **deixam de vigorar as limitações especiais** que estavam previstas para a **Área Metropolitana de Lisboa**, passando a aplicar-se as regras gerais vigentes para o resto do país - passam a ser permitidas as concentrações até 20 pessoas (o limite era de 10 pessoas); deixam de ter a atividade suspensa os estabelecimentos com área superior a 400m² ou inseridos em centros comerciais e as respetivas áreas de consumo de comidas e bebidas;
 - alarga-se a todo o território a regra da **limitação a dois terços dos ocupantes** na circulação relativa aos veículos particulares com lotação superior a cinco lugares, salvo se todos os ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar, em virtude da dificuldade de prática de distanciamento social em veículos automóveis, em **especial nos de transportes de trabalhadores**;
 - continua a estabelecer-se como regra que os estabelecimentos que retomaram ou retomem a sua atividade **não possam abrir antes das 10 horas**, mas **excecionam-se** deste regime, para além das situações já excecionadas, **os ginásios e academias** (permitindo-se que abram antes das 10 horas);
 - determina-se que as atividades e espaços que permanecem encerrados possam abrir quando disponham de orientação específica da Direção-Geral da Saúde relativas ao seu funcionamento.
- Foi aprovada a resolução que **prorroga** a reposição, a título excecional e temporário, do **controlo de pessoas na fronteira com Espanha**, até às 23h59 do dia 30 de junho de 2020, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, sem prejuízo de reavaliação a cada 10 dias e possível prorrogação.

Cofinanciado por:

